



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ
CGC (MF) 76 995 414/0001-60

TELEFAX: (046) 242-1122 e 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

DECRETO Nº 124/97 - de 18 de agosto de 1997.

Regulamenta o Artigo 84 da Lei Municipal nº 1.144/92, que dispõe sobre Licença Especial.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica Regulamentada a Licença Especial que se refere o Artigo 84 da Lei nº 1.144/92 - Estatuto dos Servidores Públicos, destinada ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que durante o período de cinco anos não se afastar de suas funções, relativo ao período de 05 anos contados a partir da vigência do Estatuto.

Art. 2º - Para os fins previstos no Artigo 84, não são considerados como afastamento do exercício:

- I - férias e trânsito;
- II - casamento até oito dias;
- III - luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe, irmão, até oito dias;
- IV - convocação para o serviço militar;
- V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI - licença para tratamento de saúde, até o máximo de seis meses por quinquênio;
- VII - licença por acidente em serviço ou moléstia profissional;
- VIII - licença à funcionária gestante;
- IX - licença em pessoa da família, até três meses por quinquênio;
- X - moléstia devidamente comprovada, até três dias por mês;
- XI - missão de estudo no país ou no exterior, quando designado ou autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

Art. 3º - O afastamento do exercício interrompe a contagem de tempo, desprezando-se, para este efeito, o tempo até então vencido.

- Art. 4º - Não terão direito ao benefício:
- I - funcionários em licença sem vencimentos;
 - II - funcionários com contrato de trabalho suspenso.

Art. 5º - Não podem gozar licença especial simul-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CGC (MF) 76 995 414/0001-60

TELEFAX: (046) 242-1122 e 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

taneamente, o funcionário e seu substituto legal. Neste caso, tem preferência para o gozo da licença quem requerer em primeiro lugar, ou quando requerido ao mesmo tempo, aquele que tenha mais tempo de serviço.

Parágrafo Único - Na mesma repartição não poderão gozar licença especial, simultaneamente, funcionários em número superior a décima parte do total do respectivo quadro de lotação; quando o número de funcionários for inferior a dez, somente um deles poderá entrar no gozo da licença. Em ambos os casos, a preferência será estabelecida na forma prevista neste artigo.

Art. 6º - O pedido da licença deverá ser protocolado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data do início da fruição, com declaração anexa do diretor, no caso de pessoal lotado no Departamento de Educação, referente o artigo 5º deste regulamento.

Art. 7º - O funcionário que não quiser gozar do benefício da Licença Especial, ficará para todos os efeitos legais, com o seu acervo de serviço público acrescido do dobro de tempo da licença que deixar de usufruir, para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, 18 de agosto de 1997.

Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 18 de agosto de 1997.

Marlene Schneider
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal de Beltrão
n.º 1070 de 24/08/97 pg n.º 9